DocuSign Envelope ID: 8F9E1BD6-4C0B-46E9-9125-082F59477ED5

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

Neon Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/ME nº 61.723.847/0001-99 - NIRE 35300016092

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2023

Data, hora e local: em 15/08/2023, às 11h, na sede social da Companhia, em São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do seu capital social. Presente também a Sra. Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho **Mesa:** Presidente: Jamil Saud Marques; Secretária: Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho. **Ordem do dia: (i)** o aumento do capital social mediante emissão de nova ações; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social. **Considerações Preliminares:** A única acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76. **Deliberações: 1.** Aumentar o capital social, **de** R$ 43.167.879,75, **para** R$ 44.167.879,75 mediante a emissão de 50.000.000 de novas ações nominativas, sendo 43.387.275 ordinárias e 6.612.725 preferenciais, ao preço de emissão de, aproximadamente, R$ 0,02 por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei 6.404/76, totalizando, portanto, um aumento de R$ 1.000.000,00. As novas ações são totalmente subscritas pela única acionista e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma de **Anexo I**. **2.** Alterar o caput do Art. 6º do Estatuto Social, que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: ***"Art. 6º.*** *O capital social é de R$ 44.167.879,75 dividido em 119.556.170 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 103.744.329 ordinárias e 15.811.841 preferenciais."* **3.** Consolidar o Estatuto Social, já contemplando a deliberação acima na forma de **Anexo II** à presente ata. **Encerramento:** Nada mais. **Mesa:** Jamil Saud Marques, Presidente: e Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho, Secretária: Acionista: Neon Holding Ltda. Confere com a ata. SP, 15/08/2023. JUCESP nº 464.051/23-0 em 11/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Estatuto Social - **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** - Neon Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A sociedade tem sede, foro jurídico e administração na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP, podendo abrir, manter ou extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante deliberação de sua Diretória. **Art. 3º** - A sociedade terá por objetivo: a) Operar com exclusividade em Bolsa de Valores, à vista, opções e a termo, com títulos e valores mobiliários de negociação autorizada; b) Comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela CVM e pelo BCB, nas suas respectivas áreas de competência; c) Subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; d) Realizar a custódia e escrituração de fundos e clubes de investimentos, bem como a distribuição; e) Incumbir-se da subscrição, transferência e da autenticação de endossos, desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros, dividendos e outros rendimentos de títulos e valores mobiliários; f) Intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; g) Exercer funções de agente fiduciário, de emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais; h) Instituir e organizar fundos mútuos e clubes de investimento; i) Emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; j) Praticar operações de conta margem, observada a regulamentação da CVM; k) Realizar operações compromissadas; l) Praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo BCB; m) Operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela CVM e pelo BCB, nas respectivas áreas de competência; n) Prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e o) Exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo BCB e pela CVM; **Art. 4º** - É vedado à sociedade: a) Distribuir títulos e valores mobiliários de sociedades privadas não registradas no BCB ou títulos cuja venda tenha sido por ele suspensa ou proibida; b) Divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos ou valores mobiliários; c) Consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações artificiais de seu preço; d) Adquirir bens imóveis, não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverão ser vendidos, dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prazo esse prorrogável a critério do BCB; e e) Praticar outros atos vedados pelo BCB ou CVM. **Art. 5º** - A sociedade durará por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 6º** - O capital social é de R$ 44.167.879,75 dividido em 119.556.170 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 103.744.329 ordinárias e 15.811.841 preferenciais. **§ 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **§ 2º** - As ações poderão ser representadas por cautelas, títulos e múltiplos ou certificados de ações, que serão assinados por um dos Diretores Executivos I, em conjunto com qualquer outro Diretor da Companhia. **Art. 7º** - As ações preferenciais não possuem direito de voto e gozam de prioridade no reembolso do capital, na hipótese de liquidação da sociedade. **Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 8º** - A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por um dos Diretores Executivos I da Companhia e a convocação e o "quórum" para instalação e deliberação obedecerão às normas deste Estatuto e da Lei de S.A.. **§ Único** - Acionistas possuidores de pelo menos dez por cento do capital deverão ser convocados por e-mail, carta registrada ou Sedex. **Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social para fins prescritos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 10** - Sempre que possível, as Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores Executivos I, que convidará um dos presentes, acionistas ou não, para secretariá-lo. **Art. 11** - Para que o acionista possa tomar parte nas Assembleias Gerais é necessário que suas ações estejam inscritas no livro competente até 3 dias antes da data marcada para a realização de reunião. **Art. 12** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de 1 ano, mediante depósito do instrumento público de mandato, na sede da sociedade, com antecedência de 3 dias da realização da assembleia. **Capítulo IV - Administração - Art. 13** - A Companhia será administrada por uma Diretória composta de, no mínimo, 2 e, no máximo, 10 membros. **§ 1º** - A investidura nos cargos far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado após a homologação de seu nome pelo BCB. **§ 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme aplicável. **Art. 14** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores. **Art. 15** - Os membros da Diretória serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e terão as seguintes designações: **a)** Diretor Executivo I; e **b)** Diretor Executivo II. **§ 1º** - Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 2º** - A remuneração da Diretória será fixada de acordo com o limite aprovado pela Assembleia Geral. **§ 3º** - Ocorrendo vaga na quantidade mínima de Diretores, deverá imediatamente se reunir a Assembleia Geral para eleger o membro que preencherá a vaga, permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse de seus substitutos, nos termos do § 2º do Artigo 13 supra. **Art. 16** - A Diretória se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 Diretores, sendo um deles necessariamente um dos Diretores Executivos I. **Art. 17** - A Diretória reunir-se-á sempre que convocada por um dos Diretores Executivos I ou pela maioria de seus membros. **§ Único** - As reuniões da Diretória poderão ser realizadas por conferência telefónica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. **Art. 18** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **Art. 19** - Todas as deliberações da Diretória constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretória e assinadas pelos Diretores presentes. **Art. 20** - É expressamente proibido a qualquer diretor ou mesmo à Diretória praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, tais como avais, fianças, cauções e endossos que não tenham por objeto os negócios sociais. **Art. 21** - A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento serão realizadas da seguinte forma: **i.** Por 2 Diretores em conjunto; **ii.** Por qualquer Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes especiais; ou **iii.** Por 1 procurador com poderes especiais, observado o previsto no § 1º desse Artigo. **§ 1º** - A Diretória, mediante a assinatura de 2 Diretores, poderá constituir procuradores em nome da Companhia, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações ad judicia. **§ 2º** - Limite de Alçadas - Para celebração de quaisquer atos prevendo o pagamento de obrigações em uma única transação ou em uma série de transações correlatas, pelo período de 12 meses consecutivos ou término de referido ato, exceituando-se nos casos de renovação dos atos e/ou alteração de cláusulas de atos já firmados que não impactem no valor serão aprovadas da seguinte forma: **i.** Atos de até R$ **499.999,99** - assinatura por qualquer Diretor (Executivo I ou Executivo II) e um 1 Procurador; **ii.** Atos até R$ **999.999,99** - assinatura de 2 Diretores Executivos II; e **iii.** Atos acima de R$ **1.000.000,00**: assinatura de 3 Diretores Executivos II ou 1 Diretor Executivo I e 1 Diretor Executivo II. **Capítulo V - Atribuições da Diretória Estatutária - Art. 22** - A Diretória terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social. **§ 1º** - aos Diretores Executivos I competirá a responsabilidade pela representação institucional, definição das estratégias, bem como da prestação de contas da Sociedade, sendo atribuída a responsabilidade pelo acompanhamento geral dos negócios da Sociedade, e pela operações da Sociedade perante o BCB, nos termos da legislação aplicável em vigor, sendo responsáveis pelas informações prestadas; **§ 2º** - Além do previsto no § 1º acima, as Diretórias Executivas I e II serão responsáveis pelos assuntos a seguir especificados a serem atribuídos aos diretores de acordo com as suas competências: **i.** responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras e da gestão financeira da Sociedade; **ii.** responsabilidade pela gestão de riscos da Sociedade; **iii.** responsabilidade pelas operações da Sociedade e pelas atividades administrativas; e **iv.** responsabilidade pela definição da política comercial, operações e relação com os clientes. **§ 3º** - Adicionalmente, a Diretória será responsável, também, por: **i.** fixar a orientação geral dos negócios; **ii.** aprovar o orçamento geral, o plano de negócios e quaisquer alterações; **iii.** elaborar o relatório da administração a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral; **iv.** aprovar a aquisição, transferência ou constituição de ónus, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, sobre seus bens e direitos; e **v.** quaisquer outras matérias que, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto Social, não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. **§ 4º** - Caberá à Diretória definir os responsáveis pelas atividades que necessitem de indicação nominal junto ao BCB. **§ 5º** - Os Diretores eleitos poderão acumular mais de 1 função atribuída, exceto nos casos em que a lei e/ou a regulação aplicável dispuserem em sentido contrário. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 23** - O Conselho fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas detentores de tal direito, será composto de 5 membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, e será eleito pela Assembleia Geral de acionistas, permitindo-se a reeleição. **Art. 24** - Os suplentes substituirão os efetivos na ordem indicada pela Assembleia Geral. **Art. 25** - O Conselho fiscal somente funcionará nos exercícios fiscais em que for instalado, a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações com direito a voto, ou acionistas representantes de 5% de ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **§ Único** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. **Art. 26** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e transcritas em livro próprio. **Art. 27** - Os membros do Conselho Fiscal, durante o prazo de seu funcionamento, farão jus a uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral que o constituir. **Capítulo VII - Exercício Social - Art. 28** - O ano social será de 19 de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. **Art. 29** - No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido se verificado, serão deduzidos 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% do capital social. **§ 1º** - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que o distribuirá como bem entender, assegurado aos acionistas o direito do recebimento de dividendos anual não inferior a 25% dos lucros líquidos, ajustados nos termos da lei e das condições estabelecidas pela deliberação da referida Assembleia que decidir a respeito. **§ 2º** - A administração da sociedade poderá distribuir dividendos intermediários, conforme dispõe o § 1º do artigo 204, da lei nº 6.404/76, com base em balanço levantado para atender a exigências governamentais, e desde que entenda não prejudicar os negócios sociais. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 30** - A sociedade entrará em liquidação nos casos especificados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, designar o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante essa fase. **Art. 31** - Acordos de acionistas arquivados na sociedade, na forma do artigo 118 de Lei 6404/76, legitimam-na para sua execução específica. **§ Único** - Os acordos de acionistas somente terão validade após manifestação do BCB a respeito deles. **Art. 32** - Os eventuais casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão regulados pela Lei de S.A. e pelas demais disposições que regem a matéria. **Capítulo IX - Da Ouvidoria - Art. 33** - Em consonância com a Resolução CMN nº 4.860, de 23/10/2020, emitida pelo BCB, fica instituída a Ouvidoria da Companhia que será regida pelas normas e disposições emanadas pelo BCB. **§ 1º** - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: **I.** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Instituição; **II.** atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **III.** informar à Diretória da Instituição a respeito das atividades de Ouvidoria. **§ 2º** - As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades: **I.** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; **II.** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; **III.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; **IV.** manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretória da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e **V.** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretória da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **§ 3º** - O atendimento prestado pela ouvidoria. **I.** deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; **II.** deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e **III.** pode abranger: a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; b) as demandas encaminhadas pelo BCB, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **§ 4º** - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **§ 5º** - O Ouvidor será designado pela Diretória, o Ouvidor deverá atender as exigências mínimas para ocupação do cargo, que compreendem: **I.** sendo condição para sua nomeação aprovação em exames de certificações por entidades de reconhecida capacidade técnica; **II.** conhecimentos técnicos específicos relativos ao segmento do sistema financeiro, relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros e prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo; e **III.** possuir reputação ilibada. **§ 6º** - O prazo de atuação do Ouvidor será por 24 meses. **§ 7º** - A Diretória poderá destituir o Ouvidor caso ele descumpra as atribuições previstas pertinentes ao cargo, a qualquer tempo. **§ 8º** - A Companhia assume de forma expressa o compromisso de: **I.** criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; **II.** assegurar o aceso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Mesa: Jamil Saud Marques** - Presidente; **Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho** - Secretária.

Neon Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/ME nº 61.723.847/0001-99 - NIRE 35300016092

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2023

Data, hora e local: em 01/09/2023, às 11h, na sede social da Companhia, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Jamil Saud Marques; Secretária: Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho. **Ordem do dia: (i)** eleger novos membros da diretória; **(ii)** consolidar a composição da diretória. **Considerações Preliminares:** Lavratura da presente ata, nos termos da Lei 6.404/76. **Deliberações: 1.** Eleger, para os cargos de Diretores Executivos II, para o mandato atual em curso, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO que se realizará no ano de 2025, os membros abaixo qualificados: **• Fernanda Solon**, RG 10.506.164-2, CPF nº 043.046.367-74, com endereço comercial em São Paulo/SP. **• Alexandre Augusto Zaia Rodrigues**, RG 30481903-7-SSP-SP, CPF nº 361.630.798-84, com endereco comercial em São Paulo/SP. **1.1.** Os diretores eleitos declaram para os devidos fins e efeitos legais que não estão impedidos de exercer a administração, por qualquer lei especial, e que não foram condenados por qualquer crime, bem como não estão sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **1.2.** A posse dos Diretores ora eleitos fica condicionada à homologação de seus nomes pelo BCB, nos termos da regulamentação aplicável. **1.3.** Condicionada à aprovação do BCB da eleição mencionada, confirmar a composição da Diretória conforme quadro a seguir. O mandato dos Diretores listados se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO que se realizará no ano de 2025:

Nome	Cargo
Pedro Henrique de Souza Conrade	Diretor Executivo I
Carlos Felipe Alvarez de Carvalho	Diretores Executivo II
Cristiano Fernandes da Silva	
Jamil Saud Marques	
Juliana Noriko Yamada	
Paula Oliveira Martinelli	
Roberta Stella Monzani Rabelo	
Victor Hugo Maranhao de Loyola	
Fernanda Solon	
Alexandre Augusto Zaia Rodrigues	

Encerramento: Nada mais. Confere com a ata lavrada. SP, 01/09/2023. **Jamil Saud Marques -** Presidente; **Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho** - Secretária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 207/2023 (PMP 21372/2023)
Para "Aquisição de medicamentos da atenção básica" com recebimento das propostas até dia 25/01/2024 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 208/2023 (PMP 21571/2023)
Para "Aquisição de medicamentos de saúde mental padronizados pelo município e para cumprir mandados judiciais" com recebimento das propostas até dia 29/01/2024 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 214/2023 (PMP 21722/2023)
Para "Aquisição de medicamentos de especialidades" com recebimento das propostas até dia 30/01/2024 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

TOMADA DE PREÇOS 26/2023 (PMP 19301/2023)
Para "Contratação de empresa especializada para realização de serviços de instalações elétricas da praça de esportes radicais campos maia, com fornecimento de mão de obra" com recebimento dos envelopes até dia 11/01/2024 às 08h30 e início da sessão às 09h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

Neon Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ/ME nº 20.855.875/0001-82 - NIRE 35.300.476.581

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2023

1. Data, hora e local: em 01/09/2023, às 9h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05.001-100, São Paulo/SP. **2. Convocação e presença**: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Jamil Saud Marques**; Secretária: Sra. **Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho**. **4. Ordem do dia: (i)** eleger novos membros da diretoria; **(ii)** reformar o item "d" do § 1º do Artigo 18; e **(iii)** consolidar o Estatuto Social. **5. Considerações Preliminares:** A única acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76. **6. Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os representantes da única acionista da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram o que segue: **6.1.** Eleger os membros abaixo qualificados, para os cargos de Diretores Executivos II, para o mandato atual em curso que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO a ser realizado no ano de 2025, a saber: **• Fernanda Solon**, brasileira, divorciada, advogada, RG 10.506.164-2, CPF nº 043.046.367-74, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP. **• Alexandre Augusto Zaia Rodrigues**, brasileiro, casado em regime de união estável, engenheiro, RG 30481903-7-SSP-SP, CPF nº 361.630.798-84, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP. **6.1.1.** Os diretores eleitos declaram para os devidos fins e efeitos legais que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foram condenados por qualquer crime, bem como não estão sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6.1.2.** A posse dos Diretores ora eleitos fica condicionada à homologação de seus nomes pelo BCB, nos termos da regulamentação aplicável. **6.1.3.** Condicionada à aprovação do BCB da eleição mencionada, confirmar a composição da Diretoria da Companhia conforme quadro a seguir. O mandato dos Diretores listados se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO que se realizará no ano de 2025:

Nome	*Cargo*
Pedro Henrique de Souza Conrade	*Diretor Executivo I*
Carlos Felipe Alvarez de Carvalho	*Diretores Executivos II*
Cristiano Fernandes da Silva	
Fernando Carvalho Botelho de Miranda	
Jamil Saud Marques	
Juliana Noriko Yamada	
Paula Oliveira Martinelli	
Roberta Stella Monzani Rabelo	
Victor Hugo Maranhão de Loyola	
Fernanda Solon	
Alexandre Augusto Zaia Rodrigues	

6.2. Reformar o item "d" do § 1º do Artigo 18 do Estatuto Social, a fim de complementar a redação do referido item no que tange às atividades de rotina da área financeira, incluindo a frase "assinatura para emissão, transferência, endosso de Cédula de Crédito Bancário (CCB)". **6.2.1.** Face a deliberação supra do Paragrafo Primeiro do Artigo 18 do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 18 [...]* ***§ 1º.*** *A Companhia também poderá ser representada por 1 Diretor ou1 procurador, devidamente constituído na forma do § 2º, abaixo, quando se tratar da prática de atos de rotina que não criem obrigações para a Companhia, tais como a representação em (a) processo judicial e/ou administrativo; (b) a assinatura de correspondências; (c) a emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificadosICP-Brasil; e (d) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master/ou a atualização cadastral perante instituição bancária; requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, endosso de Cédula de Crédito Bancário (CCB). Para as atividades elencadas no item "d", acima, a Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Executivo II Sr. Jamil Saud Marques ou por 1 procurador, desde que este tenha sido nomeado pelo mencionado Diretor Executivo II, devidamente constituído na forma do § 2º abaixo. [...]"* **6.3.** Consolidar o Estatuto Social, contemplando a alteração deliberada acima, na forma do **Anexo I** à presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente AGE, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Jamil Saud Marques, Presidente; e Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho, Secretária. **Acionista:** Neon Payments, Ltd. Confere com a ata lavrada. SP, 01/09/2023. **Jamil Saud Marques** - Presidente; **Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho** - Secretária.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1 - A **Neon Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regendose por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76. **Artigo 2** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001100, São Paulo/SP e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais. **Artigo 3** - A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos; (ii) a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (iii) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam a prestação do serviço de emissão de instrumentos de pagamento pré e pós-pagos; (iv) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (vi) a prestação de serviços de iniciador de transação de pagamento. **Artigo 4** - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5** - O capital social é de **R$ 3.410.047.763,48**, dividido em 21.074.680 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. **§ 1º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **§ 2º** - Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 3º** - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 4º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações, conforme mecanismo definido no Plano de Opção de Compra de Ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, direta ou indiretamente. As ações mantidas em tesouraria poderão ser alocadas ao Plano de Opção de Compra de Ações, por decisão da Assembleia Geral. **Artigo 6** - Na ocasião de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 7** - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 8** - O Acordo de Acionista, devidamente arquivado na sede da Companhia, que discipline a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, será sempre observado pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **§ Único** - Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% do capital social votante da Companhia, até 15 dias de antecedência à data da Assembleia Geral. **Artigo 10** - A Assembleia será instalada, em primeira e segunda convocação, por acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia. A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente, ou, se ausente, por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não. **§ 1º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas. **§ 2º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. **Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que detenham ações que representem a maioria das ações com direito a voto da Companhia, exceto se quórum superior for requerido pela lei aplicável, caso em que serão aplicadas as disposições legais, ressalvadas as exceções previstas no Artigo 12 abaixo. **Artigo 12** - As matérias elencadas abaixo dependerão da aprovação de acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representando, pelo menos, 50% mais uma ação das ações com direito a voto (excluídas as ações em tesouraria), exceto quando a legislação exigir quórum superior: **(i)** qualquer aumento ou redução do capital e aumento ou redução no número de ações; **(ii)** criação (por emissão, incorporação, reclassificação ou de outro modo) de qualquer valor mobiliário da Companhia com direitos, preferências ou privilégios superiores ou iguais aos das ações ou ainda aumento dos direitos, preferências ou privilégios de qualquer valor mobiliário da Companhia, o qual, na presente data, seja inferior se comparado aos direitos, preferências ou privilégios das ações; **(iii)** aprovação da política de dividendos da Companhia, bem como qualquer alteração a tal política de dividendos e/ou aprovação de distribuição de dividendos em desacordo com o estabelecido em tal política; **(iv)** resgate ou recompra, ou ainda acordar em resgatar ou recomprar, quaisquer valores mobiliários emitidos pela Companhia, excetuadas as compras feitas de funcionários e/ou empregados da Companhia, no término da prestação de seus serviços, nos termos de contratos já existentes e aprovados pela Assembleia Geral; **(v)** dissolução, liquidação, falência e/ou recuperação judicial da Companhia; **(vi)** qualquer alteração no número de membros da Diretoria da Companhia ou alteração de qualquer procedimento adotado pela Companhia no que diz respeito a indicação, nomeação ou eleição dos membros da Diretoria; **(vii)** qualquer aquisição ou alienação da totalidade ou de parte de participação societária em outra sociedade ou de ativos de outra sociedade; **(viii)** qualquer reorganização societária da Companhia, incluindo operações de aquisição, incorporação, cisão, transformação, fusão, incorporação de ações; **(ix)** criação, modificação ou revogação de qualquer plano de benefícios, incluindo o Plano de Opção de Compra de Ações; **(x)** alienação